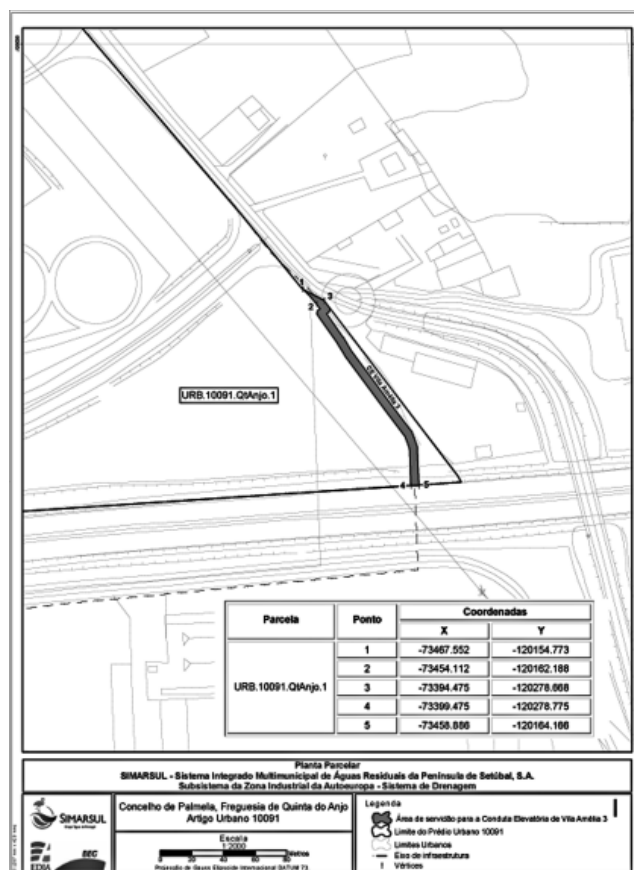


Mapa de servidões
Subsistema da Auto Europa (sistema de drenagem)
Concelho de Palmela

Número da parcela	Nome dos interessados	Morada dos interessados	Identificação do prédio				Identificação da parcela		
			Freguesia	Matriz	Descrição predial	Inscrição	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)
URB.10091. QrAnjo.1.	Auto-Europa Automóveis, Lda.	Quinta da Marquesa-2954-024 Quinta do Anjo.	Quinta do Anjo.	Rústica — Urbana 10091	02133/080394	G-1 e F-1	Norte: António Xavier de Lima. Sul: auto-estrada. Nascente: caminho de serventia. Poente: Autoeuropa-Automóveis, Lda.	Ordernamento — Espaços Florestais cat2; Condiçionantes — Linhas de Água artificializadas.	710



Despacho n.º 23041/2008

Com vista à execução da obra de construção do emissário do subsistema de águas residuais de Leomil — Douro Sul, incluído no Subsistema de Saneamento do Douro Sul, a desenvolver no concelho de Moimenta da Beira, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa sobre 16 parcelas de terreno, situadas na freguesia de Leomil, identificadas no mapa de servidões e assinaladas nas plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 129/DSO/2008, de 13 de Maio, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 16 parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) e 972 m de comprimento, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta)

para a execução das obras de construção durante a fase de instalação das condutas.

4 — A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos, de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

29 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MAPA DE SERVIDÃO — Emissário de Leomil

Concelho: Moimenta da Beira

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área	Largeza (m)	Comprimento (m)
012D	Proprietário: António Pestana Pereira, Rua do Sol Ch. 9, St. Hilaire FRANÇA Proprietário: Paulo Manuel Pimenta Pereira, Domaine de La Garrigue, 34440 - Nissan-lez- euserune-frança. Proprietário Adriano Pimenta Pereira, Twentehoi - 152, 5709 KG - Helmond - Holanda.	Leomil	Rústica-2961	omisso	N: Caminho S: Armando Vaz Cunha. E: Armando Vaz Cunha. O: Herd. António Alves.	RAN + Espaços não urbanos	735	3	245

Mapa de Servidão - Emissário de Leomil

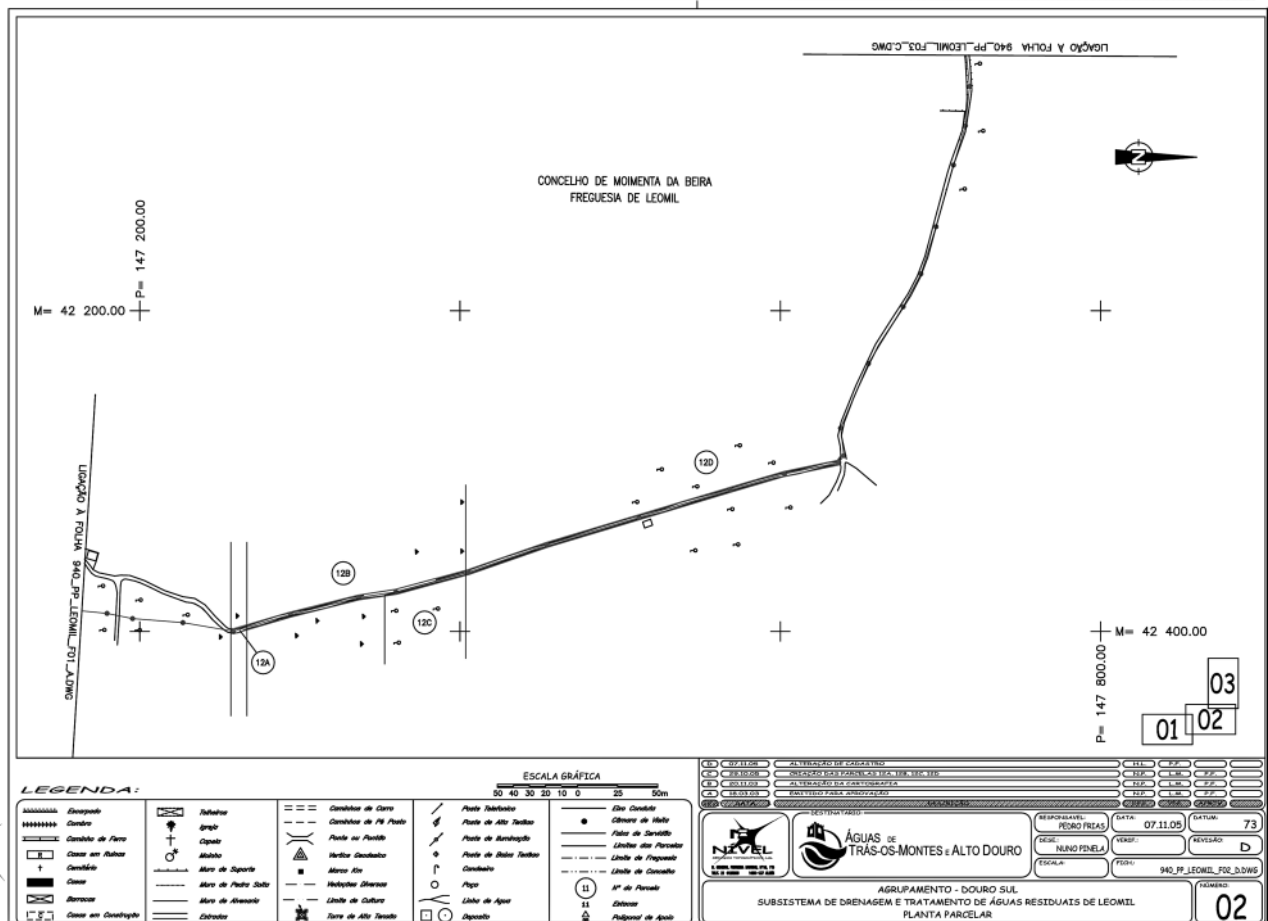
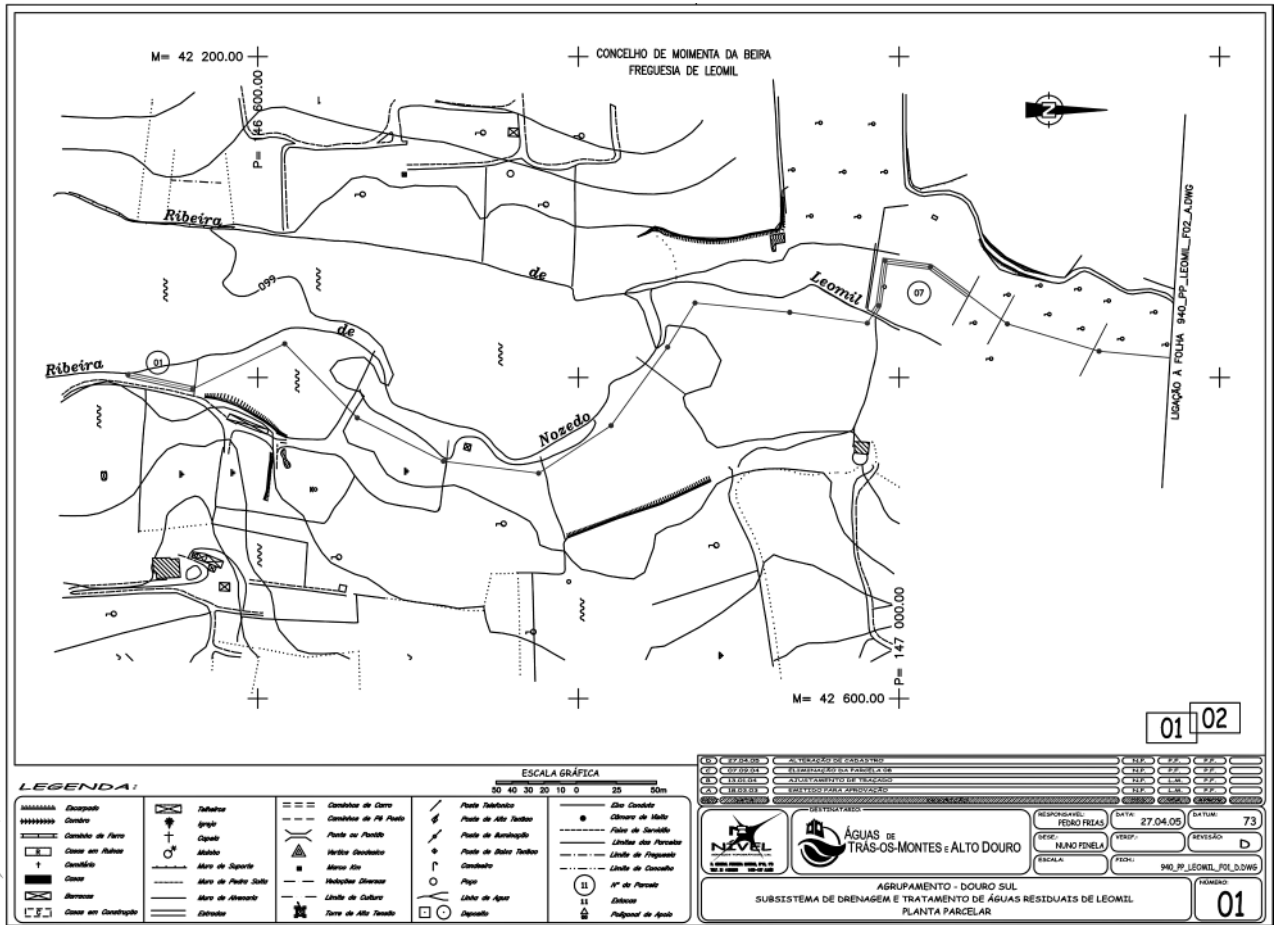
Concelho: Moimenta da Beira

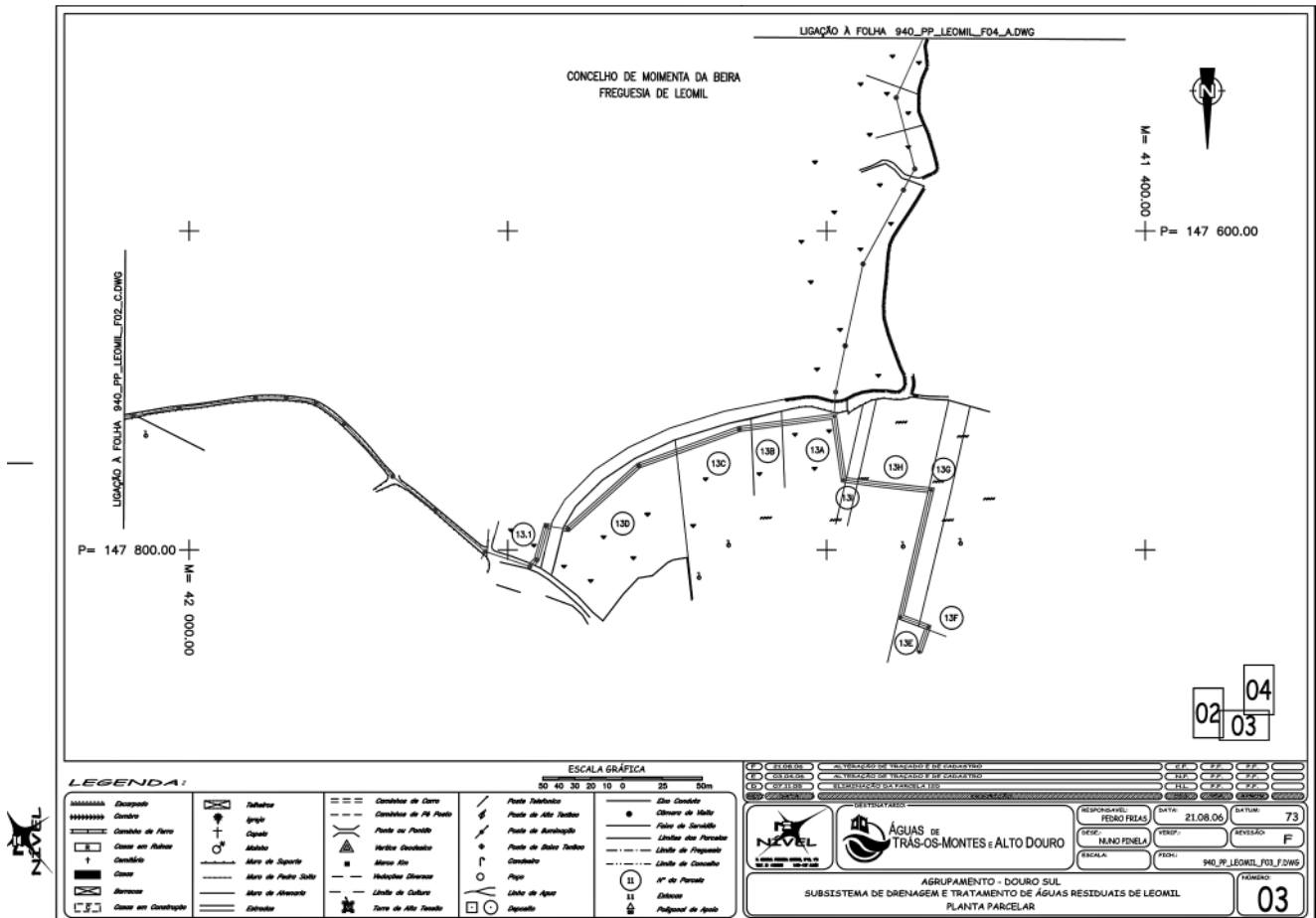
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área	Largura (m)	Comprimento (m)
001	Proprietário: José António Amante da Costa, Avenida Engenheiro Amaro Costa,99, 3620 - 306 - Moimenta da Beira. Proprietário: Carlos Alberto do Espírito Santo, Rua Américo Ferreira de Carvalho, nº 32 2º Dto, 4705 - Braga.	Leomil	Rústica-2939	1117	N:Luis Proença. S:Manuel Teixeira. E:Francisco da Silva Neto. O:Ribeiro.	RAN/REN	128	3	43
007	Proprietário: José Rodrigues Cardoso, Beira Valente, 3620 - 161 - Leomil MBR. Proprietário António Rodrigues, Beira Valente, 3620 - 161 - Leomil MBR.	Leomil	Rústica-2971	omisso	N:Cecília A. Martins. S:António de Carvalho Novo. E:Ribeiro. O:Caminho.	RAN	276	3	92
012A	Proprietário: Maria Augusta Vaz, Lar Monte Burgos Rua Monte dos Burgos, 4200 - Porto. Proprietário: Maria Dolores Vaz de Almeida, Lar Monte de Burgos - Rua Monte, de Burgos, 4200 - Porto Proprietário: Amilcar Vaz Pereira, Rua do Progresso,Nº 863 R/C, 4455 - 534 - Pe- rafita. Proprietário: Jaime Vaz Pereira, Rua Teófilo Seyrig (Urbanização Quinta do Meiral), n.º 42, 4300-536 - Porto.	Leomil	Rústica-2966	omisso	N:Manuel V. Cunha. S:Armando V. Cunha. E:João V. Cunha. O:Manuel Rodrigues.	RAN	31	3	10
012B	Proprietário: Maria Néli Vaz Cunha de Almeida, Beira Valente, 3620-161 - leomil MBR. Proprietário: Armando Vaz Cunha, Rua Eça de Queiros, n.º 5 - 3º F, 2725 - Mem Martins.	Leomil	Rústica-2965	00160	N:Armando V. Cunha. S:António Almeida Pereira. E:Armando V. Cunha. O:Manuel V. Cunha.	RAN	347	3	116
012C	Proprietário: Maria do Rosário, Beira valente, 3620 - 161 Leomil MBR Proprietário: Maria da Graça do Rosário Vaz Vilaça, Rua José Galvão - Quinta Mirante, n.º 3 2.º Esq., 2475 - Pendão - Queluz	Leomil	Rústica-2963	omisso	N:Herd. Joaquim Vaz e Cami- nho. S:João Vaz Cunha. E:Ribeiro. O:Manuel Vaz Cunha.	RAN	75	3	25

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área	Largura (m)	Comprimento (m)
	Proprietário: José Miguel do Rosário Vaz, Estrada Municipal - Beira Valente, 3620-161 - Leomil MBR.								
012D	Proprietário: Alberto Pereira, Beira Valente, 3620-161 - Leomil MBR Proprietário: António Pestana Pereira, Rua do Sol Ch. 9, St. Hilaire França. Proprietário: Manuel Pimenta Pereira, Bairro Nossa Senhora de Fátima, 3620 - 314 - Moimenta da Beira. Proprietário: José Pimenta Pereira, Praceta Senhora das Mercês,Lote B - 1º Esq., 3620 - Moimenta da Beira Proprietário: Alcides Pimenta Pereira Lopes, Hauptstrabe 17/1, 71732 - Tamm Alemanha. Proprietário: Aida Pimenta Pereira dos Santos, Praceta Senhora das Mercês,Lote B, 1º Dto, 3620 - Moimenta da Beira.	Leomil	Rústica-2961	omisso	N:Caminho. S:Armando Vaz Cunha. E:Armando Vaz Cunha. O:Herd. António Alves.	RAN + Espaços não urbanos	735	3	245
012D	Proprietário: Fernando Pimenta Pereira, Lassale, 47600 - Moncabreau França Proprietário: Maria Isilda Pimenta Pereira Fernandes, Rua da Barra - Beira Valente, 3620 - 161 - Leomil MBR Proprietário: Carlos Alberto Pimenta Pereira, Rua da Quinta - Beira Valente, 3620 - 161 - Leomil MBR. Proprietário: Adriano Pimenta Pereira, Twentehoi - 152, 5709 KG - Helmond - Holanda. Proprietário: Paulo Manuel Pimenta Pereira, Domaine de La Garrigue, 34440 - Nissan-Lez-Euserune-França. Proprietário: Cidália Maria Pimenta Pereira Barradas, Beira Valente, 3620 - 161 - LEOMIL MBR.	Leomil	Rústica-2961	omisso	N:Caminho. S:Armando Vaz Cunha. E:Armando Vaz Cunha. O:Herd. António Alves.	RAN + Espaços não urbanos	735	3	245

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área	Largura (m)	Comprimento (m)
012D	Proprietário: Lília Maria Pimenta Pereira Veiga, 22 Rue St. Mare, 11300 - Pauligne - França. Proprietário: Tiago Pimenta Pereira, Chateau de Antugrac, 11190 - Antugrac - França.	Leomil	Rústica-2961	omisso	N:Caminho. S:Armando Vaz Cunha. E:Armando Vaz Cunha. O:Herd. António Alves	RAN + Espaços não urbanos	735	3	245
013,1	Proprietário: João de Jesus Lopes, Porto da Nave, 3620 - 050 - Alvite MBR	Leomil	Rústica-3705	00136	N:Caminho. S:Caminho e Dima Lourenço. E:Caminho. O:Ribeiro.	RAN/REN	87	3	29
013A	Proprietário: Agostinho de Andrade, Beira Valente, 3620 - 161 Leomil MBR	Leomil	Rústica-3841	omisso	N:Bernardino Vaz. S:Ribeiro. E:António Pimenta. O:José dos Prazeres Cardoso.	RAN/REN	227	3	76
013B	Proprietário: Agostinho de Andrade, Beira Valente, 3620 - 161 Leomil MBR	Leomil	Rústica-3842	omisso	N:Delfina Santarém. S:Ribeiro. E:Agostinho de Andrade. O:António dos Santos Pimenta.	RAN/REN	58	3	19
013C	Proprietário: António Pimenta Pestana, Beira Valente, 3620 - 161 Leomil MBR.	Leomil	Rústica-3840 e parte do 3839	00314	N:Caminho. S:Ribeiro, Corgo. E:José Bernardo Cardoso. O:Agostinho Andrade Teixeira.	RAN/REN	149	3	50
013D	Proprietário: António Pimenta Pestana, Beira Valente, 3620 - 161 Leomil MBR.	Leomil	Rústica-3839	omisso	N:Caminho. S:Ribeiro. E:Ribeiro. O:António Pimenta Pestana.	RAN/REN	287	3	96
013E	Proprietário: Álvaro Pereira Barradas, Beira Valente, 3620 - 161 Leomil MBR	Leomil	Rústica-3861	01078	N:Conceição Vaz. S:Maria do Céu Rodrigues Alves. E:Delfina Santarém. O:Manuel Pestana e outros.	RAN	45	3	15
013F	Proprietário: Julião Rodrigues Pereira, Beira Valente, 3620 - 161, Leomil MBR	Leomil	Rústica-3846	omisso	N:Manuel Cabral Gomes (Herd.) S:Ribeiro. E:José Pereira Cardoso. O:Américo Cardoso.	RAN/REN	22	3	7

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área	Largura (m)	Comprimento (m)
013G	Proprietário: Julião Rodrigues Pereira, Beira Valente, 3620 - 161, leomil MBR	Leomil	Rústica-3845	00044	N:Luis Pereira Pimenta. S:Ribeiro. E:Vitorino Gomes Batista. O:Julião Rodrigues Vaz.	RAN/REN	288	3	96
013H	Proprietário: José Rodrigues Cardoso, Beira Valente, 3620 - 161 - Leomil MBR.	Leomil	Rústica-3844	00701	N:Bernardino Vaz. S:Ribeiro. E:António dos Santos Pimenta. O:José Pereira Cardoso.	RAN/REN	134	3	45
013I	Proprietário: António dos Santos Pimenta, Beira Valente, 3620 - 161 - Leomil MBR.	Leomil	Rústica-3843	omisso	N:Bernardino Vaz. S:Ribeiro. E:Delfina Santarém. O:Delfina Santarém.	RAN/REN	23	3	8





Despacho n.º 23042/2008

Com vista à execução das obras de construção de alguns troços do colector gravítico e da conduta elevatória, parte integrante da empreitada de execução do sistema interceptor da Grande Covilhã, a desenvolver no concelho da Covilhã, veio a ADS — Águas da Serra, S. A., na qualidade de concessionária da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de tratamento e rejeição de efluentes do concelho da Covilhã, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre sete parcelas de terreno localizadas na freguesia de São Pedro, concelho da Covilhã, identificadas no mapa de servidões e assinaladas nas plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 228/DSO-DEJ/2008, de 23 de Julho, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As sete parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da ADS — Águas da Serra, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com uma área total de 5846,73 m², incide sobre uma faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- A proibição de realização de quaisquer escavações, de edificação de qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- A utilização da faixa referida para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas e outros componentes das infra-estruturas dos serviços ou que aos mesmos possam estar associados.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) para a execução das obras de construção, durante a fase de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais.

4 — A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade ADS — Águas da Serra, S. A.

29 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.